



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI Nº. 1.299, DE 03 DE JUNHO 2014.**

***“Institui o Serviço Municipal de Vigilância em Saúde, dispõe sobre suas condições e normas, e dá outras providências.”***

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**, Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caparaó/MG, o Serviço Municipal de Vigilância em Saúde, com fins de promover a prevenção, a promoção e recuperação da saúde pública no Município.

**Art. 2º** - Compete ao Serviço Municipal de Vigilância em Saúde, a execução de ações e serviços na área de:

- I - Vigilância da situação de saúde;
- II - Vigilância saúde ambiental;
- III - Vigilância da saúde do trabalhador;
- IV - Vigilância sanitária;
- V - Vigilância Epidemiológica e;
- VI - Promoção à saúde.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei são aplicáveis as seguintes definições:

**I - Vigilância da situação de saúde** desenvolve ações de monitoramento contínuo do país/estado/região/município/equipes, por meio de estudos e análises que revelem o comportamento dos principais indicadores de saúde, priorizando questões relevantes e contribuindo para um planejamento de saúde mais abrangente.

**II - A vigilância em saúde ambiental** centra-se nos fatores não biológicos do meio ambiente que possam promover riscos à saúde humana: água para consumo humano, ar, solo, desastres naturais, substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambiente de trabalho.

**III - A vigilância da saúde do trabalhador** caracteriza-se como um conjunto de atividades destinadas à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

**IV - A vigilância sanitária** é entendida como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde. Abrange o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde.

**V - Vigilância Epidemiológica** é um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

**VI - A Promoção da Saúde** é uma das estratégias do setor saúde para buscar a melhoria da qualidade de vida da população. Seu objetivo é produzir a gestão compartilhada entre usuários, movimentos sociais, trabalhadores do setor sanitário e de outros setores, produzindo autonomia e co-responsabilidade.

**Art. 3º.** O Serviço Municipal de Vigilância em Saúde, formado pelas vigilâncias definidas no artigo 2º desta Lei, tem como finalidade principal desenvolver ações de prevenção, promoção, controle, fiscalização e intervenção em produtos, serviços e meios sujeitos à Vigilância, de modo a identificar, gerenciar e comunicar riscos, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde;

III - O controle do meio ambiente nos seus mais variados segmentos, em especial quando oferecer, direta ou indiretamente, riscos a saúde pública.

**Art. 4º** - Os serviços elencados no artigo segundo desta Lei possuem caráter de apoio dentro do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde sendo suas ações voltadas para as atividades de conhecimento, detecção, prevenção, promoção e controle previstos em Lei Municipal; Portarias, Resoluções e Instruções Normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e, supletivamente, pelos Regulamentos e orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 03 de junho de 2014.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
*Prefeito Municipal*